



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Bayeux-PB

Ref.: Edital n. 009/2024

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.** (“Itaú”), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.701.190/0001-04, vem, pelo presente, por seu representante legal, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n. 00009/2024 – PMBEX (“Edital”), pelos fundamentos a seguir articuladamente expostos, para tanto requerendo, desde já, seu recebimento.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital em referência tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAYEUX-PB”.

II – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Um dos princípios estruturantes do Estado e central para as licitações públicas é o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021 (“Lei de Licitações”). Este princípio deve ser observado pela Administração Pública e, em matéria de licitação, se concretiza por meio da divulgação do Edital de Licitação nos termos legais, de modo a garantir a transparência e a validade dos contratos.

Mais especificamente, a Lei de Licitações estabelece a obrigação de publicidade de Editais de Licitação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (“PNCP”) ou em site (em caso de município com menos de duzentos mil habitantes), bem como estabelece a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação conforme art. 54, §1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Ocorre que no presente caso, o **Edital não foi publicizado tempestivamente**, uma vez que não cumpriu com a obrigação de divulgar por meio do PNCP ou de site, dentro do prazo de 10 dias úteis anteriores, conforme prevê o art. 55, II, “a” da Lei de Licitações.

Veja na imagem abaixo, extraída do PNCP, que a “Data de divulgação no PNCP” foi em **20/05/2024** e a “Data fim de recebimento das propostas” é em **03/06/2024**. Portanto, fica evidenciado o não cumprimento do prazo mínimo legal.

É indispensável a divulgação **tempestiva** em todos os veículos previstos no art. 54.

Dessa forma, a publicidade do Edital **com devida antecedência** por meio do PNCP juntamente com a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação é uma condição de validade da licitação, conforme expõe Marçal Justen Filho¹:

A validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com a antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo.

Diante disso, considerando o aqui descrito, merece prosperar a presente impugnação.

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

- (i) O recebimento da impugnação;
- (ii) que seja republicado o Edital n. 009/2024 para cumprir tempestivamente as etapas de publicidade, em observância ao art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.



Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO FIGUEIREDO SILVA
Data: 21/05/2024 15:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITAÚ UNIBANCO S.A.